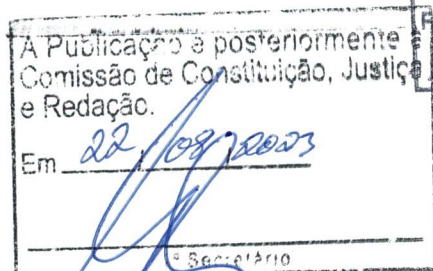




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



DIRLEG-AL
Fs. 02
2

Projeto de Lei nº 351 /2023

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1.º Nos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

§ 1.º A aquisição a que se refere o “caput” deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal, onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º Os alimentos adquiridos na forma do “caput” estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas, respectivamente, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do Estado do Tocantins, adquirirem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios da agricultura familiar”, tendo como objetivo, garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

Conforme o mesmo estudo, a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários. Os homens representam 81% dos produtores, e as mulheres 19%. A faixa estaria de 45 e 54 anos é a que mais concentra agricultores e apenas pouco mais de 5% deles completaram o ensino superior. Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Destaca-se também, a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos itens provenientes do setor.

Dessa forma, a presente proposta estimulará o próprio Órgão Público a realizar a compra de alimentos da agricultura familiar, além do enorme benefício social que significará para essa parcela da economia agrícola, tão importante de nosso Estado.

Insta ressaltar, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito, necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

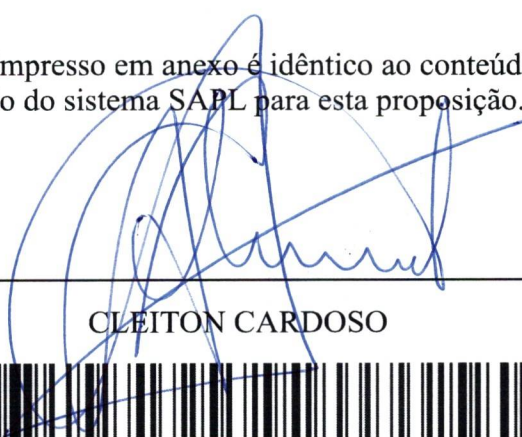
Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância e que merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria de relevância social e econômica.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pcca1365828082a4e1d4f61bcd4e9e3cK9827**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **CLEITON CARDOSO**Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)Descrição: **Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins.**Data de Envio: **15/08/2023 16:26:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


CLEITON CARDOSO